

LEI Nº 3.157/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Acrescenta parágrafos ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007 - **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO - RPPS** e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São acrescentados parágrafos ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2.575/2007, de 03 de dezembro de 2007 - **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO – RPPS**, conforme descrito:

“Art. 22 - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - . . .

§ 3º - . . .

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou indenização pelo exercício de suas funções;

§ 5º – O Gestor do Fundo Municipal de Previdência fará jus a um jeton mensal, de caráter indenizatório, equivalente ao coeficiente de 0,60 (zero vírgula sessenta), sobre o V.P.R. - Valor Padrão Referência;

§ 6º – A função de Gestor do Fundo Municipal de Previdência deverá ser exercida por servidor estatutário (ativo e/ou inativo), mediante comprovação da realização do Exame de Certificação CPA-10, ou outro que vier a substituí-lo e/ou outras exigências do Ministério da Previdência Social;

§ 7º - A função de Gestor do RPPS poderá ser exercida cumulativamente com outro cargo ou função.”

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência – RPPS.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 22
de março de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração